

# MAIS LEITOS NO HOSPITAL DE PIABETÁ

Para melhorar a estrutura de atendimento da Rede Cegonha na maternidade e Centro de Pediatria, a Secretaria de Saúde iniciou as obras estratégicas que vão aumentar o número de leitos oferecidos no Hospital Municipal Vereador Hugo Braga, em Piabetá.

Com a reforma realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras,

"vamos fazer adequações em nossa maternidade e oferecer mais vagas no pré-parto e nas enfermarias, com melhor estrutura para receber os acompanhantes das gestantes e garantir o direito delas de serem acompanhadas antes, durante e após o parto. Também faremos um bloco pediátrico para ofertar mais leitos infantis", explica a diretora da

unidade, Roberta Portugal.

Com a reforma, o centro cirúrgico que realiza procedimentos obstétricos, ginecológicos e pequenas cirurgias, será reestruturado. A previsão é que as obras sejam finalizadas num prazo de dois meses e nesse período, as internações serão priorizadas para pacientes na fase final de gestação.



**PORTARIA Nº 1735 / 2017**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1735/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 23133/2017, protocolado nesta municipalidade;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 23133/2017 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **RENAN DA SILVA COELHO - Matrícula T - 4292 - Agente Administrativo I**, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, devendo reassumir suas funções em 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 de outubro de 2017.

**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1746 / 2017****PORTARIA Nº. 1746/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 373/GAPE/2017 do Gabinete do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **MARYELI SILVA TAVARES LUGÃO, MATRÍCULA T-0614**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1**, do **GABINETE DO PODER EXECUTIVO**, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

Sandra R. da Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Faz. Delegado  
Matrícula: 04514  
Data: 31/10/2017

**PORTARIA Nº 1750 / 2017**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1750/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 30863/2017, a **Pensão Vitalícia** ao Sr. **FRANCISCO SAMPAIO DIAS**, cônjuge da servidora **VÂNIA REGINA DE AZEREDO DIAS**, Professor I, letra "G", com fundamento legal disposto no art. 40, §7º, inciso I da CRFB c/c art. 8º inciso I da Lei Municipal nº 1.833/07, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 14 de fevereiro de 2016.

R\$ 2.131,15 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 e Lei Municipal nº 2.344/17;

**Total dos Proventos de Pensão:****RS 2.131,15 (dois mil, cento e trinta e um reais e quinze centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

Sandra R. da Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Faz. Delegado  
Matrícula: 04514  
Data: 01/11/2017

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-000

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito  
**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**

Vice-Prefeito  
**VANDRO LOPES GONÇALVES**

Procurador Geral do Município  
**PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO**

Chefe de Gabinete  
**EDUARDO RODRIGUES STURM**

Secretaria de Governo  
**FABRICIO GASPAR RODRIGUES**

Secretaria de Administração  
**SANDRA RODRIGUES DA SILVA**

Secretaria de Fazenda  
**MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**

Secretaria de Planejamento e Orçamento  
**JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA**

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda  
**GILMAR CORREA DE MELLO**

Secretaria de Transportes  
**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA (Interinamente)**

Secretaria de Controle Interno  
**OTTONI LUIZ FERREIRA**

Secretaria de Obras  
**ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA**

Secretaria de Meio Ambiente  
**VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM (Interinamente)**

Secretaria de Ordem Pública  
**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA**

Secretaria de Educação e Cultura  
**ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade  
**WAGNER DOS SANTOS ROSA**

Secretaria de Serviços Públicos  
**CREZIO DA SILVA SANTIAGO**

Secretaria de Saúde  
**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
**BIANCA GONÇALVES VASCONCELLOS DE SOUZA**

Secretaria de Manutenção Pública  
**ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA (Interinamente)**

Secretaria de Habitação e Urbanismo  
**MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA**

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico  
**MAURO GOMES PEREIRA PINTO**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável  
**VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM (Interinamente)**

Presidente da FECM  
**ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil  
**VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM**

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

**Presidente**  
 Pedro Rogério Dutra do Vale

**Vice Presidente**  
 Carlos da Silva Ferreira

**2º Vice Presidente**  
 Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**  
 Alvaro Alencar de O. Rodrigues

**2º Secretário**  
 Silmar Braga de Souza

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES

JOÃO BATISTA IZAIAS

JOSE CARLOS PRATA MOREIRA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

FABIO DUARTE DE ABREU

JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO



**PORTARIA Nº 1762 / 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1762/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 21172/2017, protocolado nesta municipalidade;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 21172/2017 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **LEONARDO DA SILVA GOMES - Matrícula T - 5574 - Professor I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017, devendo reassumir suas funções em 30 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 de novembro de 2017.

  
**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

Sandra R. da Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Por Delegação  
Matrícula: 04314  
Decreto: 2886/2013



**PORTARIA Nº 1780 / 2017**

PORTARIANº. 1780/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 2196/SMASDH/2017, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **UALACE GONÇALVES SOUTO** Matrícula 356538, para atuar como **FISCAL CONTRATO** do Convênio 01/2016, da Associação Pestalozzi de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

Sandra R. da Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Por Delegação  
Matrícula: 04314  
Decreto: 2886/2013



**PORTARIAS**

PORTARIANº. 1687/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 16617/2016;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 16617/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **PAULO CESAR MASCARENHAS CORREA DE CASTRO, Matrícula: T-1955 -AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeitos a partir de 16/10/2017, devendo reassumir suas funções em 15 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 17 de outubro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

PORTARIANº. 1700/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício SMEC nº 484 e 485/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula 357161, RG. 11.382.610-1, para Fiscal de empresa **GALACTICO INST. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA. (INSETBOM)**, que se refere a Prestação de serviços de Combate e Controle de Vetores e Pragas Urbanas nas Unidades Escolares do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

PORTARIANº. 1732/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico, no Processo nº 14303/2016;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 14303/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **LAURITO RODRIGUES FILHO, Matrícula: T-0533 -AGENTE ADMINISTRATIVO II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2000/2010, com efeitos a partir de 19/06/2017, devendo reassumir suas funções em 17 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 24 de outubro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

PORTARIANº. 1736/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2097/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **UALACE GONÇALVES SOUTO** Matrícula 356538, para atuar como **FISCAL CONTRATO** do Processo Lic.: 041/2016, da Empresa **FASHION WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente aquisição de material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

PORTARIANº. 1737/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 328/SMG/17, da Secretaria Municipal de Governo.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **NICOLAU LOPES DA SILVA**, Matrícula 357256, RG. 26.402.689-9 DETRAN/RJ, cargo Assessor Administrativo, para ser **FISCAL DE CONTRATO** - Pregão presencial nº 001/2016 da empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ EIRELI**, que se refere à locação de estruturas para atender a Secretaria Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

PORTARIANº. 1738/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/840/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BRUNO RODRIGUES DE SOUZA** Matrícula 137352, RG. 11.572.037-7, para **FISCAL DE CONTRATO Nº 037/2017, PREGÃO 021/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO 11187/2016**, que se refere à contratação da empresa **DAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**PORTARIAN.º 1741/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/833/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BRUNO RODRIGUES DE SOUZA** Matrícula **137352**, RG. 11.572.037-7, para **FISCAL DE CONTRATO Nº 037/2017**, PREGÃO **009/2017**, PROCESSO ADMINISTRATIVO **2992/2017**, que se refere à contratação da empresa **UP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – EP**, para **AQUISIÇÃO DE VEICULO VAN e FURGÃO** da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1742/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 767/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 767/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **VILMA DE JESUS BARBOSA**, Matrícula: **T-0894 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2000/2010, com efeitos a partir de 01/11/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 27 de outubro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 01743/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 741/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **LUIS MAURICIO DE SOUZA VENTURA**, MATRÍCULA **T-2723**, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS, ÍNDICE CC-B**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1745/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 10 do Processo n.º 19833/2015 – **ELIETE TERRA DE ABREU COUTO**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Setor de Folha de Pagamento às fls. 13 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos às fls. 18 que, através do processo n.º 12747/98, a servidora averbou a licença especial correspondente ao decênio 1985/1995;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 586/2017, tal qual onde se lê: "referente ao Decênio 1985/1995", leia-se: "**referente ao Decênio 2005/2015**". Onde se lê: **com efeito a partir 01 de março, devendo reassumir suas funções em 28 de agosto de 2017**; leia-se: "**com efeito a partir 03 de março de 2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2017**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 31 de outubro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 01749/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 374/GAPE/2017 do Gabinete do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **MARCIA SCARPINO ZALOUDEK**, MATRÍCULA **T-0612**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE DIRETORIA, ÍNDICE DA-2**, do **GABINETE DO PODER EXECUTIVO/PROCON**, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1752/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 07 do Processo n.º 187/2017 – **Lucia Pacheco Clem Ferreira**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 10 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1198/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/03/2017 a 28/08/2017;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº 1198/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de março, devendo reassumir suas funções em 28 de agosto de 2017", leia-se: "**com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de**

**agosto de 2018**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1753/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 08 do Processo n.º 22223/2015 – **Celia Regina Ribeiro**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 11 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 48/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/02/2017 a 31/07/2017;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº 48/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017", leia-se: "**com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2018**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1754/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 07 do Processo n.º 28275/2016 – **Celio Camillo Filho**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 10 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 397/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/02/2017 a 31/07/2017;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº 48/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017", leia-se: "**com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2018**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1755/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 07 do Processo n.º 12365/2016 – **Idalina Abel dos Santos**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 11 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 353/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/02/2017 a 31/07/2017;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº 353/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017", leia-se: "**com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2018**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1756/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 208/SMF/2017, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **ANDREA DA SILVA ROSÁRIO TOMAZ**, Matrícula **91757**, Agente Administrativo, como **FISCAL DE CONTRATO** da empresa **M J Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda ME**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1757/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 10 do Processo n.º 24396/2014 – **CREIDES GOMES DE FREITAS**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos às fls. 09 do processo n.º 12982/2017 quanto à averbação do decênio 1987/1997, através do Processo n.º 10561/1998;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o poder-dever de rever de ofício os seus atos quando elvidos de vício, ilegalidade ou erro;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 972/2016, tal qual onde se lê: "referente ao Decênio de 1987/1997", leia-se: "**referente ao Decênio de 1997/2007**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 08 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1758/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 09 do Processo n.º 9510/2016 – **CREIDES GOMES DE FREITAS**; **CONSIDERANDO** a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos às fls. 09 do processo n.º 12982/2017 quanto à averbação do decênio 1987/1997, através do Processo n.º 10561/1998;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o poder-dever de rever de ofício os seus atos quando evitados de vício, ilegalidade ou erro;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 188/2017, tal qual onde se lê: "referente ao Decênio de 1987/1997", leia-se: "referente ao Decênio de 2007/2017". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 08 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1759/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o Processo n.º 24396/2017, protocolado nesta municipalidade;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n.º 24396/2017 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal n.º 1054/91, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CAJUEIRO**, Matrícula: T-2245 – **MOTORISTA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2002/2012, com efeitos a partir de 01/11/2017, devendo reassumir suas funções em 30 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 de novembro de 2017.

**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1760/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo n.º 24939/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n.º 24939/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CAJUEIRO**, Matrícula: T-2245 – **MOTORISTA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2002/2012, com efeitos a partir de 01/11/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1761/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo n.º 3528/2017;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n.º 3528/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **REGINA CELIA DA COSTA**, Matrícula: 03024 – **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1993/2003, com efeitos a partir de 01/03/2017, devendo reassumir suas funções em 29 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1763/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o Processo n.º 18409/2017, protocolado nesta municipalidade;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n.º 18409/2017 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal n.º 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **DIONE PEREIRA DE CARVALHO CAMARGO** - Matrícula T – 4370 – **Agente de Serviços Gerais I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, devendo reassumir suas funções em 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 de novembro de 2017.

**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1764/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo n.º 17475/2016;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n.º 17475/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARCIA CARDOSO DO ROSARIO LIMA**, Matrícula: 5022 – **PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1998/2008, com efeitos a partir de 10/11/2017, devendo reassumir suas funções em 10 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1765/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo n.º 10588/2017;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n.º 10588/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **JANICE DA FONSECA PEREIRA**, Matrícula: 3413 – **PROFESSOR I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1985/1995, com efeitos a partir de 10/11/2017, devendo reassumir suas funções em 10 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 09 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1766/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 09 do Processo n.º 30504/2016 – **Sirléa Conceição Furtado de Barcelos**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo setor de Folha de pagamento às fls. 14 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 398/2017 que concedeu Licença Especial à servidora a partir de 01/02/2017 a 31/07/2017, através do Processo n.º 30504/2016;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria n.º 398/2017, tal qual onde se lê: "com efeitos a partir de 01 de fevereiro, devendo reassumir suas funções em 31 de julho de 2017", leia-se: "com efeitos a partir de 03/03/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2017". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1767/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 07 do Processo n.º 4969/2014 – **SANDRAPORTO DE ALBUQUERQUE**;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Setor de Folha de Pagamento às fls. 11 quanto à impossibilidade de lançamento no Sistema devido a sobreposição de afastamento da servidora, ou seja, férias no período 01/02/2017 a 02/03/2017;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos às fls. 14 que, através do processo n.º 28073/2014, a servidora averbou a licença especial correspondente ao decênio 1987/1997;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria n.º 518/2017, tal qual onde se lê: "referente ao Decênio 1987/1997", leia-se: "referente ao Decênio 1997/2007". Onde se lê: **com efeito a partir 01 de março, devendo reassumir suas funções em 28 de agosto de 2017**; leia-se: "com efeito a partir 03 de março de 2017, devendo reassumir suas funções em 31 de agosto de 2017". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 de novembro de 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01768/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS N.º 418/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **MABEL LEITÃO GUIMARÃES**, MATRÍCULA 355719, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. ADALBERTO GOMES PINTO FERRAZ**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01769/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS N.º 418/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **KARLA DA SILVA SALGADO**, MATRÍCULA T-2221, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. ADALBERTO GOMES PINTO FERRAZ**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01770/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS N.º 419/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **MABEL LEITÃO GUIMARÃES**, MATRÍCULA 355719, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROFª ROSANGELA BELO DOS SANTOS MAIA**, índice **DC-A**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01771/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 420/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **THAMARA BRANDAO DE OLIVEIRA**, MATRÍCULA T-4980, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROFª HELENA BRANDÃO GALVÃO**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01772/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 421/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **GRACIELLE CORRÊA DA SILVA**, MATRÍCULA 357118, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. DANIEL SOARES SILVA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01773/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 422/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **VERGINIA DA SILVA ABREU SANTOS**, MATRÍCULA T-2052, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROFª NELMA GUERRA**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01774/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 422/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **VERGINIA DA SILVA ABREU SANTOS**, MATRÍCULA T-2052, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROFª NELMA GUERRA**, índice **DC-A**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01776/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 908/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **GIOVANI DA SILVA MACEDO**, CPF Nº 039.107.247-10, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, índice **DA-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1779/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2195/SMASDH/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **VERONICA DE PAIVA LIMA**, Matrícula 91708, RG. 12.013.126-3, **Fiscal Administrativo do Convênio 01/2016**, da Associação Pestalozzi de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01781/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 359/RH/ SMETULTI/2017 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a exoneração do servidor **GILBERT DA SILVA**, MATRÍCULA 356584, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE GINÁSIO**, ÍNDICE CC-B, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

PREFEITURA DE MAGÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**RESOLUÇÃO SMEC Nº 002/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Avenida Padre Anchieta, nº 163 - Centro - Magé/RJ

**RESOLUÇÃO SMEC Nº 002/2017 - DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS 2018**

Dispõe sobre diretrizes, normas, períodos e procedimentos para realização de ingresso e permanência de alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2018 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Magé, Professora Alison Brandão do s Santos Alves, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando:**

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59 de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescente e jovens e cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei Nº 13.146, de 2015, que a assegura e a promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvam o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

**RESOLVE:****I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As diretrizes, normas e períodos para renovação, remanejamento e matrículas dos educandos na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Resolução, observando-se o disposto nas Legislações supracitadas, que estabelecem diretrizes gerais para a realização desta Resolução.

**Art. 2º** - Na Rede Municipal de Ensino de Magé, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º** - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

**Art. 4º** - No ato da matrícula, o responsável legal deverá declarar se o aluno é Pessoa Portadora de Deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

**Art. 5º** - O atendimento à demanda e a definição de vagas iniciais observarão aos procedimentos do planejamento para cada etapa/modalidade de ensino considerando o conjunto das características e necessidade da população local.

**§ 1º** - Entender-se-á a expressão "procedimento do planejamento" àquela pré-estimativa realizada na Unidade Escolar anteriormente a Estimativa.

**§ 2º** - No caso de não haver vaga na Unidade Escolar correspondente ao endereço do educando, a mesma será disponibilizada em outra mais próxima que atenda o ano de escolaridade solicitado.

**Art. 6º** - A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá na etapa / modalidade da Educação Básica ao cronograma específico, conforme o Art. 29, incisos I a IV, parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.



**Parágrafo Único:** Em caso de estar afastado da escola, informar o tempo de afastamento.

**Art. 8º** - Durante o processo de matrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito, deverão ser analisados e oferecida ao pai ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência.

**Art. 9º** - Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

## II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 10º** - Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I - a garantia de continuidade através das rematrículas;
- II - a demanda da comunidade local;
- III - as vagas existentes nas Unidades Escolares.

**Art. 11º** - As turmas de Educação Infantil serão formadas conforme segue:

- I - Creche I e II: 20 (vinte) alunos;
- II - Pré-escolar I e II: 20 (vinte) alunos;

**Art. 12º** - O ingresso para a Educação Infantil deverá ser realizado nas Creches e Escolas que atendam a modalidade, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Creche I: Crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;
- II - Creche II: Crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;
- III - Pré-Escolar I: Crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;
- IV - Pré-Escolar II: Crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018.

**Art. 13º** - Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e documentação solicitada pela Unidade Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 14º** - A matrícula será realizada pelo pai/mãe ou responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) ou pelo próprio interessado quando maior de dezoito anos ou Capaz ou Emancipado.

**Art. 15º** - No ato da matrícula, o responsável deverá apresentar os seguintes documentos com cópia e original:

- I - Certidão de Nascimento ou documento que o substitua;
- II - Comprovante de residência ou o último recibo de aluguel;
- III - Dois retratos 3X4 recentes;
- IV - Cartão de vacina;
- V - Número de Cadastramento Escolar - INEP (quando houver);
- VI - Número de telefone pessoal ou de contato.

**Parágrafo único:** Apresentar Laudo Médico, no caso dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 16º** - Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Educação Infantil para o ano de 2018.

**§ 1º** - Na localidade onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de acordo com a Legislação, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças poderá ser ampliada.

**§ 2º** - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas da Educação Infantil poderão atender crianças das duas faixas etárias.

**§ 3º** - Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil Creche e Pré-Escolar que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade Escolar de matrícula poderão solicitar transferência dentro da própria Rede.

**Art. 17º** - A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 45 (quarenta e cinco) dias letivos consecutivos, a qualquer tempo, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

**Art. 18º** - Após o período de cancelamento de matrícula, a Unidade Escolar se organizará para atender aos que aguardam na lista de espera (Anexo I).

## 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 19º** - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

- I - 1º Ano de Escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos;
- II - 2º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- III - 3º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- IV - 4º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- V - 5º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- VI - 6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade: 40 (quarenta) alunos.

**Parágrafo único:** O número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda da cada localidade.

**Art. 20º** - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2018, nascidas no período de 01/04/2012 a 31/03/2018.

**Art. 21º** - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou documento que o substitua;
- II - Comprovante de residência ou o último recibo de aluguel;
- III - Dois retratos 3X4 recentes;
- IV - Cartão de vacina;
- V - Número de Cadastramento Escolar - INEP (quando houver);
- VI - Identidade e CPF do Responsável Legal; VII - Tipo sanguíneo;
- VII - Número de telefone pessoal ou de contato;
- VIII - Histórico escolar ou declaração atualizada, onde deverá constar o ano de escolaridade.

**§ 1º** - Na falta de um ou mais documentos, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar;

**§ 2º** - Na falta do previsto no inciso IX deste artigo, ou independente de escolaridade, o educando deverá ser submetido ao processo de avaliação para Classificação no ano de escolaridade adequado.

**Art. 22º** - Caberá a Unidade Escolar arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período ano letivo.

**Art. 23º** - A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 45 (quarenta e cinco) dias letivos consecutivos, a qualquer tempo, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

**Art. 24º** - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Municipal ou Bilhete Único.

## 3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 25º** - Somente poderá optar pelo Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 anos completos ou a completar até 31 março de 2018, independente do semestre letivo.

**§ 1º** - A matrícula deve ser feita pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 anos.

**§ 2º** - A aluna adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula, se acompanhada de seu responsável legal.

**Art. 26º** - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento das classes e as Unidades Escolares em funcionamento serão definidos:

- I - a quantidade de educando a serem rematriculados;
- II - a necessidade local.

**Art. 27º** - As turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão formadas conforme segue:

- I - Etapa de Alfa - EJA: 30 (trinta) alunos;
- II - Fase I e II: 40 (quarenta) alunos;
- III - Fase III e IV: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- IV - Fase V a VIII: 50 (cinquenta) alunos.

**Parágrafo Único:** Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

**Art. 28º** - No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou documento que o substitua;
- II - Comprovante de residência ou o último recibo de aluguel;
- III - Dois retratos 3X4 recentes;
- IV - Cartão de vacina;
- V - Número de Cadastramento Escolar - INEP (quando houver);
- VI - Identidade e CPF do Responsável Legal;
- VII - Tipo sanguíneo;
- VIII - Número de telefone pessoal ou de contato;
- IX - Histórico escolar ou declaração atualizada, onde deverá constar o ano de escolaridade.





**DECRETO Nº 3165 / 2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3165/2017

"Dispõe sobre luto oficial pelo Falecimento do Ex-Prefeito Senhor JUBERTO DE MIRANDA TELLES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Art. 68, inciso VII Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o Falecimento do Ex-Prefeito Senhor Juberto de Miranda Telles;

**CONSIDERANDO**, os valiosos trabalhos dedicados à Comunidade Mageense no decorrer de sua vida como Cidadão, e como homem público;

**CONSIDERANDO** o Consternamento e sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de elevado espírito público;

**CONDIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens, àqueles que contribuíram com seu trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º - LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de Magé, em razão do falecimento do **Ex-Prefeito Sr. JUBERTO DE MIRANDA TELLES** ocorrido no dia 05 de novembro de 2017.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
Tel.: (21) 2633-2704 / Email: gabinete@mage.rj.gov.br



**DECRETO Nº 3166 / 2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3166/2017

Ementa: "Dispõe sobre o expediente nas repartições municipais nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, e dá outras providências".

O **PREFEITO do MUNICIPIO DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o feriado de 15 de novembro (dia da Proclamação da República) (quarta-feira).

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Será facultativo o ponto, nos dias **16 e 17 DE NOVEMBRO DE 2017** (quinta-feira e sexta-feira), nas repartições públicas municipais; salvo nos serviços, a juízo da respectiva Chefia, for indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público;

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-000  
Tel.: (21) 2633-2090 / 2633-2944 / 2633-2052 / www.mage.rj.gov.br



**EDITAL Nº 001/2017 - REMOÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2017 - REMOÇÃO

A Prefeitura Municipal de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que fará realizar **CONCURSO DE REMOÇÃO** para os servidores efetivos do Magistério Público Municipal lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regidos pela Lei nº 1054/91, Lei nº 1642/04, de acordo com as instruções gerais que fazem parte deste edital.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1 As inscrições para o concurso de Remoção estarão abertas no período compreendido entre às **10h do dia 22 de novembro de 2017 até às 17h do dia 24 de novembro de 2017**, através de formulário de inscrição devidamente preenchido, constante no **Anexo I** e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Padre Anchieta, nº 163 - Centro Magé/RJ- CEP 25900 - 106.

1.1.1 Poderão os servidores concorrer as vagas constante no **Anexo II** deste Edital.

1.2 No formulário consta a relação de documentos que deverão ser anexados a este, conforme **Anexo I**.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1 Poderá habilitar-se à remoção os servidores **estáveis e concursados** lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé, que esteja no efetivo exercício da função de regência de classe.

2.1.2 Não poderá inscrever-se o Servidor que:

- a) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.
- b) Esteja em licença para tratamento de assuntos particulares ou acompanhar cônjuge;
- c) Esteja à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Magé;
- f) Tenha pena disciplinar vigente;
- g) Esteja readaptado.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO**

3.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a situação funcional cadastrada no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Magé até 31/10/2017.

3.1.1 A classificação será efetuada de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:

a) **ASSIDUIDADE**

Faltas Injustificadas	0	1	2	3	4	5	Acima de 5
Pontos	10	8	6	4	2	1	0

b) **TEMPO DE SERVIÇO**

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

c) **FORMAÇÃO**

Ensino	Fundamental	Médio	Superior	Pós	Mestrado	Doutorado
Pontos	1	2	4	6	8	10

d) **HORAS DE APERFEIÇOAMENTO**

Horas	01 a 30	31 a 60	51 a 80	61 a 90	91 a 130	131 a 150	150 a 200
Pontos	1	2	3	4	5	6	7

3.1.2A assiduidade será comprovada pelas fichas de frequência entregues pelas unidades escolares.

3.2 O tempo de serviço é contado de 03(três) em 03 (três) anos a partir da data de admissão, sendo atribuído uma escala de A a J.

3.2.1 Somente serão consideradas as horas de aperfeiçoamento, os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, contados da data deste Edital.

3.2.2 Para os candidatos que tenham retornado de licença para tratamento de assuntos particulares ou acompanhar cônjuge, a assiduidade será comprovada pelos últimos vinte e quatro meses de trabalho.

3.3 O candidato será classificado, com a pontuação estabelecida no item 3.1.1, aplicada a seguinte fórmula:

$$Pt = Ass \times 5 + Ts \times 2 + Fom \times 3 + Hab \times 4$$



Onde:

Pt = Pontuação Total;  
 Ass = Assiduidade;  
 Ts Classe;  
 Fom Formação;  
 Hap = Horas de aperfeiçoamento.

3.4 Em ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver maior:

- pontuação na assiduidade;
- pontuação na formação;
- pontuação nas horas de aperfeiçoamento;
- pontuação na classe;
- tempo de admissão no cargo;
- idade.

#### 4. DA DIVULGAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E QUADRO DE VAGAS

4.1 A classificação, com a pontuação de cada candidato, será divulgada no dia **04 de dezembro de 2017**, no quadro de aviso da SMEC e no E-mail das Unidades Escolares, a partir das 13 horas.

4.1.1 O candidato que se sentir prejudicado com relação à classificação poderá interpor recurso no dia **04/12/2017**, após a divulgação do Resultado Preliminar, **até as 17 horas do dia 06/12/2017**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Padre Anchieta, nº 163 - Centro - Magé / RJ - CEP 25900-106, em formulário próprio constante no **Anexo IV**, deste Edital.

4.1.2 O recurso deverá ser dirigido ao Departamento Administrativo da SMEC, para avaliação.

4.2 O Resultado Final será divulgada no dia **13 de dezembro de 2017**, a partir das 13 horas, no quadro de aviso da SMEC e no E-mail das Unidades Escolares, juntamente com o quadro de vagas, que poderá sofrer alterações até o início da escolha de vagas.

#### 5. DA LOTAÇÃO

5.1 A lotação realizar-se-á no período de **18 a 21 de dezembro de 2017, das 10h às 17h**, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Padre Anchieta, nº 163 - Centro - Magé / RJ - CEP 25900-106, conforme cronograma a ser divulgado juntamente com a reclassificação e o quadro de vagas previsto no item 4.2 deste Edital.

5.2 Para participar da escolha de vagas, o candidato deverá:

- apresentar documento original de identidade;
- Apresentar declaração de próprio punho, de que não possui acúmulo de cargos públicos.

5.3 A escolha de vagas será feita por ordem de classificação e o atraso do candidato na respectiva chamada, implicará rebaixamento de sua classificação para o final da listagem.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os efeitos legais do concurso terão vigência a partir de 01 de fevereiro de 2018.

6.1.1 Não será autorizada a designação para outra Unidade de Ensino durante o ano de 2018 elou a concessão de licença prêmio durante o primeiro quadrimestre do ano para o candidato que alterou sua lotação no concurso regido por este Edital.

6.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das normas estabelecidas por este Edital.

6.3 A inexatidão das declarações ou a constatação de qualquer irregularidade no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

6.4 O candidato é totalmente responsável pelas declarações que prestar no ato da inscrição.

6.5 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados precedentes.

6.6 O candidato que desistir de concorrer as vagas, poderá fazê-lo mediante formulário próprio de desistência constante no **Anexo V** deste Edital e entregá-lo no dia da lotação.

6.7 Não será permitida a escolha de vagas condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, via procuração pública ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos, onde haja obrigatoriamente menção a este Edital, devendo o procurador, no ato da inscrição e/ou da escolha de vagas, apresentar seu documento de identidade original, bem como instrumento de procuração.

6.8 Os casos omissos e os atos decorrentes deste concurso serão homologados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Magé, 01 de novembro de 2017.

ALISON BRAGA DOS SANTOS ALVES  
 Secretária Municipal de Educação



### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO

Matrícula:	Nome do Servidor:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Telefone de Contato:	Lotação Atual:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Nº do RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PASEP:	Cargo:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Função:	Habilitação:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	

⇒ Cópia do Comprovante de Escolaridade / Formação.

⇒ Cópia do Comprovante de Horas de Aperfeiçoamento.

⇒ Disponibilidade para Aula Extra: ( ) Sim ( ) Não

Assinatura do Servidor



### ANEXO II

#### QUADRO DE VAGAS

PROFESSOR I		
Nº	DISCIPLINA	QUANT.
1	ARTES	41
2	CIÊNCIAS	40
3	ED. FÍSICA	02
4	GEOGRAFIA	28
5	HISTÓRIA	41
6	INGLÊS	09
7	MATEMÁTICA	71
8	PORTUGUÊS	82
9	ESPANHOL	0
<b>TOTAL</b>		<b>314</b>

#### PROFESSOR II - REGENTE DE CLASSE

Nº	QUANT.
1	200



**ANEXO III**

**CRONOGRAMA**

DATA	EVENTOS
01/11/2017	Publicação do Edital no Boletim Informativo da PMM e no E-mail das Unidades Escolares
22/11 a 24/11/2017	Período de Inscrição
04/12/2017	Publicação do Resultado da Classificação Preliminar
04 e 06/12/2017	Período de recursos contra o Resultado da Classificação Preliminar
13/12/2017	Resultado Final
18 a 21/12/2017	Período de Lotação



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome:

Matrícula: Lotação Atual:

**SOLICITAÇÃO**

Como candidato a remoção, solicito a revisão do resultado da avaliação, referente a Atribuição de Pontos.

**INSTRUÇÕES**

O candidato deverá:  
- entregar um Formulário de Recurso dentro do período estipulado no item 3.1.1 deste Edital - apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do candidato



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ Matr. \_\_\_\_\_, venho através deste manifestar minha desistência a participação no presente Processo Seletivo para Remoção de Servidores **estáveis** e **concursados** lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé, nº 001/2017.

Magé-RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Servidor



**LEI Nº 2362/2017**

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 2362/2017**

**EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO de Rua ADHIR DUARTE, a antiga Rua "08" - Parque Sayonara - Piabetá - Magé - RJ".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Denominada de Rua **ADHIR DUARTE**, a antiga Rua "08" - localizada no Parque Sayonara - 6º Distrito de Magé - RJ.

**Art. 2º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 2363/2017**

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 2363/2017**

**EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO de Rua PAULO ROBERTO FARIAS, antiga Rua "07" - Parque Sayonara Piabetá - Magé - RJ".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Denominada de Rua **PAULO ROBERTO FARIAS**, antiga Rua "07" - localizada no Parque Sayonara - 6º Distrito de Magé - RJ.

**Art. 2º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 2364/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2364/2017**EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE PÚBLICA AO UTILIDADE INSTITUTO CULTURAL JOVEM DO AMANHÃ".****A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao **INSTITUTO CULTURAL JOVEM DO AMANHÃ**, sediada na Rua Guarany, nº 184 - CEP 25.931-782 - Piabetá - Magé - RJ.**Art. 2º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
www.mage.rj.gov.br**LEI Nº 2365/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2365/2017**EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA BENEDITA CUSTÓDIO DA SILVA, a atual Rua "A" - Fragoso - Piabetá - Magé - RJ".****A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:**Art. 1º** - Fica Denominada de Rua **BENEDITA CUSTÓDIO DA SILVA**, a atual Rua "A" - Fragoso - Piabetá - Magé - RJ.**Art. 2º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
www.mage.rj.gov.br**LEI Nº 2366/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2366/2017**EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE VIAJAM A OUTRAS CIDADES PARA CURSAR INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR".****A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento municipal, no valor de até R\$ 621.824,00 (seiscentos e vinte um mil oitocentos e vinte quatro reais) na forma abaixo especificada:02 - Prefeitura Municipal de Magé  
003 - Secretaria Municipal de Governo  
04.364.0427-2.619 - Transporte Universitário  
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita 62.824,00  
100 - Recursos próprios**Art. 2º** - Os recursos para fazer face ao que trata o artigo anterior, na forma do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, provêm da anulação parcial de dotações no valor de R\$ (621.824,00) Seiscentos e vinte um mil, oitocentos e vinte quatro reais, nos moldes definidos em decreto regulamentador emitido pelo Poder Executivo**Art. 3º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
Tel.: (21) 2633-2704 / Email: gabinete@mage.rj.gov.br**LEI Nº 2367/2017**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2367/2017**EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI Nº 2214/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO".****A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:**Art. 1º** - O Art. 1º. Da Lei nº 2214 de 26 de Dezembro de 2013, passa a viorar com a seguinte redação:

...

**"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente Cesta Básica aos Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados e ocupantes de cargos em Comissão no Poder Executivo Municipal que percebem remuneração mensal bruta de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)."****Art. 3º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
Tel.: (21) 2633-2704 / Email: gabinete@mage.rj.gov.br



**EXTRATO DE CARTA CONVITE**

**EXTRATO DE CARTA CONVITE**

**INSTRUMENTO:** (Proc. nº 19628/16) – CARTA CONVITE 012/2016

**PARTES:** O Município de Magé e **EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELLI**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS

**VALOR:** R\$ 75.226,90 (Setenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos)

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 17/08/2016

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELLI**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 043-A/17 (Processo nº 15043/2016) – **Dispensa de Licitação nº 011/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **RIOCUSTO CONSULTORIA LTDA.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO PROGRAMA RIOCUSTO

**VALOR:** R\$ 1.488,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 27/06/2017

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**RIOCUSTO CONSULTORIA LTDA.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 051/17 (Processo nº 17673/2017) – **Inexigibilidade nº 006/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL EM ÔNIBUS DE LINHAS INTERMUNICIPAIS (BUSDOOR), COM COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADAS DA PROPAGANDA DOS COLETIVOS.

**VALOR:** R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 14/09/2017

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**ANTONIO CARLOS DE S. SILVA JUNIOR**  
JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 055/17 (Processo nº 19450/2017) – **Dispensa Emergencial nº 013/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **M4X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS COLETORAS E ADJUVANTES PARA PACIENTES OSTOMIZADOS.

**VALOR:** R\$ 1.378.902,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e dois reais)

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 01/09/2017

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**JORGE ANTONIO DA SILVA COSME**  
M4X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 056/17 (Processo nº 16896/2017) – **Carta Convite nº 028/2017**

**PARTES:** O Município de Magé e **MBLEY SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VIDRO TEMPERADO E TIPO BLINDEX, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

**VALOR:** R\$ 76.922,98 (Setenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)

**PRAZO:** 02 (dois) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 31/10/2017

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**MARLOS BLEY COUTO ROSA**  
MBLEY SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 005/17 (Proc. Aditivo nº 23390/17) – Pregão 032/2016

**PARTES:** O Município de Magé e **ENEGASES ENGENHARIA DE GASES LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de Gases Medicinais Comprimidos Armazenados em Cilindros (incluindo a cessão em comodato de seus cilindros de alta Pressão e respectivas Centrais Distribuidoras)

**VALOR:** R\$ 686.004,00 (Seiscentos e oitenta e seis mil, e quatro reais).

**PRAZO:** Prorrogado por mais 03 (tres) meses, ficando vigente até 03/10/2017

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 23/06/2017

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PAULO PEREIRA CARMINATI**  
ENEGASES ENGENHARIA DE GASES LTDA.





